ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

CNPJ: 03239043000112
RUA ALCEU ROSSI - 0000186 - CENTRO
Telefone 06635632700
recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

## ORDEM DE PAGAMENTO Nº 6777

**Data do Pagamento:** 8/07/2020
**Ref. Processo Nº:** 0/0000
**Ref. Apenso Nº:**

**Ref. Empenho Nº:** 4929/2020 **Tipo:** Global Data do Empenho: 24/06/2020

**ORIGEM DOS RECURSOS**

| | | |
|---|---|---|
| Dotação: | 672 | 10.001.10.122.0054.2104-3.3.90.30.00.00 |
| Órgão: | 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE |
| Unidade Orçamentária: | 001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| Função do Governo: | 10 | SAUDE |
| Subfunção do Governo: | 122 | ADMINISTRACAO GERAL |
| Programa: | 0054 | COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLI |
| Projeto\Atividade(Ação): | 2104 | ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 |
| Elemento de Despesa: | 339030000000 | MATERIAL DE CONSUMO |
| Subelemento: | 35 | MATERIAL LABORATORIAL |
| Fonte de recurso: | 0.1.02.000000 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde |

**QUADRO DEMONSTRATIVO**

| | |
|---|---|
| Valor do Empenho: | 13.554,00 |
| Saldo Anterior: | 13.554,00 |
| O.P. 001 Parcela: | 13.554,00 |
| Saldo a Pagar: | 0,00 |

**Pague-se a FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI** **Cód: 12729**

CPF/CNPJ: 22.803.038/0001-35 Banco: 001 Agência: 4405-9 Conta: 000000014862 - 8

à quantia de: TREZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS

Proveniente de: VALOR EMPENHADO REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA COLETA DE EXAMES DO COVI 19, AFIM DE ATENDER A DEMANDA ATUAL DO LABORATORIO MUNICIPAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETO MUNICIPAL 116/2020, CONF. DISPENSA 16/2020

**Despesa paga com recurso da(s) conta(s):**

| Cód. | Banco | Descrição | Nº Conta | Cheque/Doc | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 070 | 001 | BRASIL - RECURSOS HIDRICOS - 700-5 | 700-5 | 148628 | 13.554,00 |
| | | | | | 13.554,00 |

Recebi(emos) a importância acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitação.

Credor: _____

RG/DOC: _____

PARANAITA - MT, 08 de Julho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

CLAUDIO DUBIANI REZENDE
Secretário Municipal de Financas



Homologado




# Emissão de comprovantes

08/07/2020 - BANCO DO BRASIL - 10:19:18
823708237 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE P
AGENCIA: 8237-6 CONTA: 700-5

| | |
|---|---|
| DATA DA TRANSFERENCIA | 08/07/2020 |
| NR. DOCUMENTO | 664.405.000.014.862 |
| VALOR TOTAL | 13.554,00 |

****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: FEMAP C P H LTDA - ME
AGENCIA: 4405-9 CONTA: 14.862-8

| | |
|---|---|
| NR. DOCUMENTO | 668.237.000.000.700 |
| NR.AUTENTICACAO | 9.C00.5BA.FCE.A5A.A34 |

Transação efetuada com sucesso por: J8121833 CLAUDIO DUBIANI REZENDE.

ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA**
CNPJ: 03.239.043/0001-12
RUA ALCEU ROSSI , Nº 186 - CENTRO - CEP 78.590-000
Telefone: (66)3563-2700
recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

700-3

# NOTA DE EMPENHO Nº.: 4929/2020

**Tipo do Empenho:** **2 - Global**
Data de Contabilização: 24/06/2020
Competência: 06/2020

**DESTINO DOS RECURSOS**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Compl. ao Empenho: | 0000000000 | Licitação: | Dispensa | 16/2020 | | Adiantamento: | Não |
| Pré-Empenho: | 0000000000 | Contrato: | 64/2020 | | Obra: | Subvenção Social: | |
| Processo: | 0000000000 | Convênio: | | | | Dívida Fundada: | |
| Apenso: | | | | | | | |

**ORIGEM DOS RECURSOS**

| | |
|---|---|
| Recursos Orçamentários: | Crédito Especial |
| Dotação: | 0672 - 10.001.10.122.0054.2104-3.3.90.30.00.00 |
| Órgão: | 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE |
| Unidade Orçamentária: | 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| Função de Governo: | 10 - SAUDE |
| Subfunção de Governo: | 122 - ADMINISTRACAO GERAL |
| Programa: | 0054 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA |
| Projeto/Atividade (Ação): | 2.104 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO |
| Subelemento: | 35 - MATERIAL LABORATORIAL |
| Fonte de Recursos: | 102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde |
| Tipo de Despesa: | 02.022 - MATERIAL CONSUMO DIVERSOS |

**FAVORECIDO**

**Credor:** **12729 - FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI** **CNPJ:** **22.803.038/0001-35**
Endereço: AV LIBERDADE , nº 40 - JARDIM BURITI Insc. Estadual:
Cidade: APARECIDA DE GOIANIA Insc. Municipal:
Nº. Banco: 001 Nº. Agência: 4405-9 Nº. Conta: 000000014862 - 8 Telefone: (62)3288-6962

Especificação da Despesa: VALOR EMPENHADO REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA COLETA DE EXAMES DO COVI 19, AFIM DE ATENDER A DEMANDA ATUAL DO LABORATORIO MUNICIPAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETO MUNICIPAL 116/2020, CONF. DISPENSA 16/2020

**QUADRO DEMONSTRATIVO**

Saldo Anterior da Dotação: 272.330,57 **Valor Empenhado:** **13.554,00** Saldo Atual da Dotação: 258.776,57

Valor por extenso: TREZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS**********

**CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA**

A despesa foi empenhada pela importância de R$ 13.554,00 conforme comprovantes.

PARANAITA - MT, 24 de junho de 2020.

ITAGIBA DELA JUSTINA
Contador
CRC - 0006.689/O-0

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

FEMAP Hospitalar

**FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

AVENIDA LIBERDADE QD: 161 LT:40
JARDIM BURITI SERENO APARECIDA DE GOIANI, GO
74943400
Fone/Fax: (0062)3983-6888

# DANFE

Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

1 - Saida
2 - Entrada [1]

**No. 000.002.183**
**SÉRIE 1**
**Folha:1 /1**

Controle do Fisco

CHAVE DE ACESSO
52-2007-22.803.038/0001-35-55-001-000.002.183.166-300.218-0

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

| Nat. da Operação | | |
|---|---|---|
| VENDA | | |
| **Insc. Estadual** | **Insc.Est. do Subst.Tributario** | **CNPJ** |
| 106372963 | | 22.803.038/0001-35 |

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
152203234785648

**DESTINATARIO/REMETENTE**

| Nome/Razão Social | | | CNPJ/CPF | Data da Emissão |
|---|---|---|---|---|
| MUNICIPIO DE PARANAITA | PARANAITA GABINETE DO PREFEITO 1479 | | 03.239.043/0001-12 | 01/07/2020 |
| **Endereço** | **Bairro/Distrito** | | **Cep** | **Data da Saida** |
| RUA ALCEU ROSSI | CENTRO | | 78590-000 | 01/07/2020 |
| **Municipio** | **Fone/Fax** | **UF** | **Inscrição Estadual** | **Hora da Saída** |
| PARANAITA | (066 )3563-2700 | MT | ISENTO | |

| FATURA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2183/A 11/07/2020 13.554,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |

**CALCULO DO IMPOSTO**

| Base de Calculo do Icms | Valor do Icms | Base de Calculo do Icms Substituição | Valor do Icms Substituição | VLR ICMS DESONERADO | Valor Total dos Produtos |
|---|---|---|---|---|---|
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00 | R$ 13.554,00 |

| Valor do Frete | Valor do Seguro | Descontos | Outras Despesas/Acessorios | Valor do IPI | Valor Total da Nota |
|---|---|---|---|---|---|
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | | R$ 0,00 | 0 | R$ 13.554,00 |

**TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADOS**

| Razão Social | Frete por Conta | Código ANTT | Placa do Veiculo | UF | CNPJ/CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| 5S TRANSPORTES E LOG | 0-Fret/Remet(CIF) | | | | 09.461.008/0003-91 |
| **Endereço** | **Municipio** | | | **UF** | **Inscrição Estadual** |
| AV V8 SN QD 320 LT 3 | APARECIDA DE GOIANIA | | | | |

| Quantidade | Espécie | Marca | Numeração | Peso Bruto | Peso Líquido |
|---|---|---|---|---|---|
| 6 | CAIXA | | 1663 - 1 | 0 | 0 |

| COD. PRODUTO | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS | | LOTE | VALIDADE | NCM/SH | CSON | CFOP | PMC | UND | QUANT. | VALOR UNITARIO | Desc | V.TOTAL | Bc Nor. | Vlr.Icms | ALIQ ICMS | ALIQ IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 29165 | SWAB RAYON HASTE PLASTICA C/100 | LABOR IMPORT | 051520 | 30/04/2023 | 56012299 | 101 | 6102 | | PCT | 30 | 320,00 | | R$ 9.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 36323 | # TUBO FALCON 15ML COM TAMPA C/50 | CRAL | 19580304 | 28/02/2025 | 39269040 | 101 | 6102 | | PCT | 54 | 65,90 | | R$ 3.558,60 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 159692 | # TUBO FALCON 50ML PCT C/50 ESTERIL | CRALPLAST | 050920191 | 05/09/2022 | 39269040 | 102 | 6102 | | PCT | 6 | 65,90 | | R$ 395,40 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |

**DADOS ADICIONAIS**

**NAD 7059/2020**
**Val Aprox dos Tributos R$ 1.457,27 (10,75%) Fonte: IBPT**
**Banco Itau - Agencia 4467 Conta Corrente 32.931-6**
**Banco do Brasil - Agencia 4405-9 Conta Corrente 14.862-8**
**00027-ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA Chave de Pedido: 001663**

Despesa em conformidade com o Contrato Vigente
Fiscal de Contrato
(Nome por extenso)

**RESERVADO AO FISCO**

RECEBI OS PRODUTOS/SERVIÇOS
DATA 6/7/20
NOME
FUNÇÃO

**Estado do Mato Grosso**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA**

CNPJ 03.239.043/0001-12
RUA ALCEU ROSSI, n.º 186 - CENTRO - CEP 78 590-000 AREA PARQUE CENTRAL
Fone (66) 3563-2700

# NAD - NOTA DE AUTORIZAÇAO DE DESPESA 7059/2020 - Pré-Empenho 0

**Fornecedor**

Razão Social: **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI** Matricula: 12729
Fantasia: FEMAP HOSPITALAR CNPJ: 22.803.038/0001-35
Endereço: AV LIBERDADE, 40 - APARECIDA DE GOIANIA - GO - Fone:(062)3288-6962

**Solicitante**

CLAUDIO DUBIANI REZENDE Matricula: 7289
Orgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Local: 00000007-SECRETARIA DE SAUDE
Utilização: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SER UTILIZADO NA COLETADOS EXAMES DO COVID-19 (CORONA VIRUS) PARA ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETO MUNICIPAL 116/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT.

Pedido: 621/2020 Processo Licitatório: Dispensa 00016/2020

| Seq. | Item | Quantidade | Medida | Vlr. Unit.(R$) | Vlr. Desc.(R$) | Vlr. Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TUBO FALCON 15 ML COM TAMPA C/50 UND. (457395)<br>Elemento/sub - 3035 | 60,00 | PACOTE | 65,90 | 0,0000 | 3.954,00 |
| 2 | SWAB HASTE PLASTICA PONTA RAYON C/100 UND. (457396)<br>Elemento/sub - 3035 | 30,00 | CAIXA | 320,00 | 0,0000 | 9.600,00 |
| | | | | | TOTAL | 13.554,00 |

PARANAITA-MT, terça-feira, 23 de junho de 2020

Clary Brauwers Konrad
Diretora do Departamento de Compras

Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal

Efetivado

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
**ESTADO DE MATO GROSSO**
***CNPJ 03.239.043/0001-12***

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA N° 2111** *Versão 02 – 23-06-2020*

**FORNECEDOR: RAZÃO SOCIAL / FANTASIA / CNPJ**
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOSHOSPITALARES EIRELI ME

**FINALIDADE:**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA COLETA DOS EXAMES DO COVID-19 PARA ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.

**JUSTIFICATIVA DA COMPRA:**
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA COLETA DOS EXAMES DO COVID-19 PARA ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.

( ☐ ) **LICITADO** _____
( ☐ ) **ATA** _____ ( ☑ ) **CONTRATO** 64/2020
1-Pregão Presencial nº _____
2-Pregão Presencial-RP nº _____
3-Pregão Eletrônico nº _____
4-Pregão Eletrônico-RP nº _____
5-Dispensa nº 016/2020
6-Inexigibilidade nº _____
7-Concorrência Pública nº _____
8-Tomada Preços nº _____
9-Adesão ATA-Pregão nº _____

**MODALIDADES DA COMPRA:**
**A)** ( ☐ ) **COMPRA DIRETA** (Inc. I e II, do Art. 24 da Lei 8.666/93)-**Mat. e Serviços – Diversos;**
**B)** ( ☐ ) **COMPRA DIRETA** (Inc. IV, do Art. 24 da Lei 8.666/93)- **Mat. e Serviços em função de Emergência/Calamidade por Decreto Municipal;**
**C)** ( ☐ ) **COMPRA DIRETA (Lei 13.979/2020) - Emergência/Calamidade – COVID-19.**
**CNAE FISCAL:** _____

***OBS:*** *COMPRAS DIRETAS, Itens A) e B), acima – Entendimento do TCE-MT "R.C. nº 03/2007" e o Limite estabelecido pelo "Decreto Federal 9.412/2018" que atualiza os limites do Art. 23, Lei 8666/93.*

**NAS COMPRAS DIRETAS - CONSTA ANEXO AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL VIGENTE:**
( ☐ ) INSS ( ☐ ) FGTS ( ☐ ) Sefaz ( ☐ ) N/A
( ☐ ) Municipal
( ☐ ) N/A ( ☐ ) RECEITA FEDERAL ( ☐ ) N/A

**DECLARO QUE O FORNECEDOR:**
( ☐ ) Possui Certidão Optante pelo Simples Nacional anexa ( ☐ ) N/A
( ☐ ) Possui CNAE Corresponde a natureza de despesa ( ☐ ) N/A
( ☐ ) Em item licitado, possui Regularidade Fiscal e Trabalhista na ocasião desta requisição, conforme pode-se verificar através de certidões anexadas ao contrato vigente firmado.

**N.A**: Não se Aplica. / **RP:** Registro de Preço / **Lei nº 8.666/93**: Normas Gerias de Licitações

**AUTORIZO ao Departamento de Compras proceder a aquisição da despesa abaixo descrita:**

**FONTE DE RECURSO:** 1000 **SUB. FUNÇÃO** 122 **CONTA:** 2009 **PROJ. ATIVID.** 2101

**TIPO DE DESPESA:** ( ☑ ) **MATERIAL EM GERAL** ( ☐ ) **SERVIÇOS EM GERAL**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID | VALOR UNITARIO | DESC. % | DESC. $ | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TUBO FALCON 15 ML COM TAMPA C/50 UND | 60 | PCT | R$ 65,90 | 0,00% | R$ - | R$ 3.954,00 |
| 2 | SWAB HASTE PLASTICA PONTA RAYON C/100 UND. | 30 | CX | R$ 320,00 | 0,00% | R$ - | R$ 9.600,00 |
| 3 | | | | | 0,00% | R$ - | R$ - |
| 4 | | | | | 0,00% | R$ - | R$ - |
| 5 | | | | | 0,00% | R$ - | R$ - |
| 6 | | | | | 0,00% | R$ - | R$ - |
| 7 | | | | | 0,00% | R$ - | R$ - |
| 8 | | | | | 0,00% | R$ - | R$ - |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$** | **13.554,00** |

**Paranaíta/MT, 23 de Junho de 2020.**

**CLAUDIO DUBIANI REZENDE**
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 181/2020

Prefeitura de Paranaíta
Recebido ___/___/___
Compras

## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 116/2020**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PARANAITA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

***CONSIDERANDO*** *a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;*

***CONSIDERANDO*** *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

***CONSIDERANDO*** *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

***CONSIDERANDO*** *o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus; e*

***CONSIDERANDO*** *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.*

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**§ 1º**- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

**§ 2º**- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

**Art. 4º**- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**§ 1º**- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

**§ 2º**- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração.

IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020.

**Art. 10**- O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 11**- O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

**Art. 12**- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

## CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13**- Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

**Art. 14**- Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

V – **ASSIS FRIZON**
Secretário Municipal de Educação

VI - **ALEXANDRE SCHAVAREM**
Procurador Geral do Município

VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO**
Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII - **EDER FABIANO NAVARRO**
Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 141/2020**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a recomendação da Unidade de Controle Interno, por meio da Nota Técnica nº 03/2020/UCI;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta- MT, para aquisição de bens, materiais e serviços relativos exclusivamente ao combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial.

**Art. 2º** - Fica instituído o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta-MT, devendo ser submetida á avaliação do Auditor Público de Saúde, com a seguinte composição:

COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT.

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 141, de 07 de abril de 2020, o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta – MT, por meio da avaliação realizada no processo para aquisição SWAB RAYON E TUBO FALCON PARA COLETA DE AMOSTRA, destinado ao laboratório municipal em realização de exames da Pandemia do COVID-19, resolve **VALIDAR** o referido processo.

Paranaíta – MT, 23 de junho de 2020.

Jeane de Souza Pinheiro
Coordenação da Vigilância em Saúde

Nilva Luciano Carlos da Silva
Departamento Administrativo da Saúde

Débora de Souza Farias
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 64/2020

**"CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA COLETA DOS EXAMES DO COVID-19 PARA ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME"**

Aos 23 dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte, **O MUNICÍPIO DE PARANAITA - MT,** inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 322420-8 SSP/PR e CPF nº 451.418.009-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME,** inscrita no CNPJ Nº 22.803.038/0001-35, Inscrição Estadual nº. 10637296-3, estabelecida à Avenida Liberdade, nº181 Lt.40, Jardim Buriti Sereno, na cidade de Aparecida de Goiania/GO, E-mail: vendas1@femaphospitalar.com.br, femap.hospitalar@gmail.com, Telefone:(62)3983-6888, (62)99201-5202, representada neste ato pelo seu representante legal a Sra. Ana Paula Evangelista da Mata, portador de Carteira de Identidade nº.3647896 2V SPTC/GO e CPF nº. 898.022.841-49 residente à Rua 11 D,QD 138 LT 7 Setor Garavelo, na cidade de Aparecida de Goiania/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, referente ao **Ato de Dispensa de Licitação nº. 016/2020,** tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais a serem utilizados na coleta dos exames do Covid-19 para atender à demanda atual diante da pandemia e Decreto Municipal nº 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT**, constantes no Ato de Dispensa **nº 016/2020**, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

| ITEM | CÓD. TCE | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 00038 762 | TUBO FALCON 15 ML COM TAMPA C/50 UND. | PCT | 60 | R$ 65,90 | R$ 3.954,00 |
| 2 | 00013 | SWAB HASTE PLASTICA PONTA | CX | 30 | R$ 320,00 | R$ 9.600,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 677 | RAYON C/100 UND. | | | | |
| | | | | | VALOR TOTAL R$ | 13.554,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA -DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** O valor global do presente contrato é de **VALOR TOTAL R$ 13.554,00 (Treze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).**, que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

**2.2.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

**Dotação Orçamentária:**
**10.001.10.122.0016.2104.3.3.90.30.35.00 - Saúde - COVID-19 – Fonte 102074, 146074.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. A Vigência do presente instrumento será até **31/12/2020.**

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

3.3 As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

5.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas


Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria especifica colacionada nos autos.

## CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida;

**6.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referencia, Edital e seus anexos.

**6.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

**6.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

**6.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**6.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**6.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

**6.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

**6.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades


Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

competentes e às disposições legais vigentes;

**6.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.14.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

**6.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**6.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 25 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

**6.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

**6.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

**DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:**

**OBS: AS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NESTE DISPOSITIVO, SERÃO FORMALIZADAS DE FORMA ESPECIFICA, CONFORME ITEM ADJUDICADO PELA CONTRATADA, PODENDO O CONTRATO A SER CELEBRADO OBTER APENAS AS OBRIGAÇÕES INERENTES A CADA ITEM LICITADO.**

a) A CONTRATADA deverá executar o fornecimento dos itens, dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste Termo de Referência e Anexo I, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) O fornecimento dos produtos deverá ser conforme a necessidade da Secretaria requisitante, mediante a emissão da Nota de Autorização de Despesas;

c) Correrá por conta da CONTRATADA todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto em questão, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento


Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

deste objeto;

d) A CONTRATADA está sujeita à fiscalização dos produtos no ato da entrega, deverá respeitar as discriminações contidas neste Termo de Referência e Anexo I, produtos sem defeitos ou avarias, sendo produtos de primeira qualidade, devidamente acondicionados em embalagens apropriadas e em perfeitas condições de transporte, armazenamento e uso, de forma a garantir sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga, descarga e armazenamento, conforme determina a Legislação vigente, sob pena de não recebimento dos mesmos;

e) Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento;

f) Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos produtos ofertados;

g) Caso os produtos apresentem alguma irregularidade, a CONTRATANTE os enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com os requisitos exigidos neste Termo de Referência e Anexo I, sendo que, neste caso, todas as despesas correrão por conta da empresa a ser CONTRATADA;

h) Caso seja constatado que os produtos fornecidos estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e Anexo I, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

i) As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da CONTRATANTE;

j) O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

   a. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo Setor Competente.

k) O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

l) Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas que incidirem sobre o objeto/e serviços tais como: transportes e fretes (decorrentes das entregas/descargas, devoluções e substituições) sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

m) Todo produto que constar data de validade inferior ao previsto, deverá ser encaminhado Termo de Compromisso de Troca do mesmo, se vencido, e autorização da responsável técnica, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

n) A Nota Fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade, com as respectivas quantidades, em concordância com os produtos apresentados no ato da entrega;


Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

o) A fornecedora deverá fornecer informações referentes à apresentação/embalagem/volume/caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos;

p) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes da própria execução deste objeto;

q) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações.

r) A Contratada deverá apresentar declaração informando o prazo de garantia do equipamento/produto.

s) Os Equipamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Alceu Rossi s/nº - Centro -Paranaíta/MT - Cep. 78.590-000, no horário das 7:00 as 11:00 e das 13:00hs as 17:00hs.

t) Após, o recebimento da Nota de Empenho (via e-mail, correios ou fac-símile)/NAD, o fornecedor terá o prazo máximo de **até 08 (oito) dias úteis**, para entregar/fornecer o item solicitado, no endereço descrito acima.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Edital a:

7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

**7.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

**7.3.** O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

**7.4.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.

**7.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

**7.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;


Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

**7.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

**7.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

**7.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7.11.** Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

**7.12.** Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

**7.13.** Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:
a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

**7.14.** O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

**7.14.1.** O recebimento provisório do(s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.

**7.14.2.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**8.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.


Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

**8.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**8.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

**8.7.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**8.8.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

**8.9.** Não haverá pagamento parcial da nota.

**8.10**. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

8.10.1. Banco do Brasil., Agência: 4405-9, Conta corrente: 14862-8;

## CLÁUSULA NONA- DO EMPENHO

**9.1**. O presente Contrato, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**9.2**. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

## CLÁUSULA DÉCIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES


Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

**10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇO

**11.1** Os preços do presente contrato manter-se-ão inalterados pelo período de sua vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**11.2.** Os preços do presente contrato que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**11.3.** Caso o preço do contrato seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/CONTRATADO, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**11.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços classificados, cabendo rescisão deste contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**11.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**11.6.** A empresa poderá requerer o equilíbrio de valores na vigência do presente contrato, apresentando nota fiscal de custo do produto licitado na data próxima do certame, onde a margem oferecida em registro perdurará por todo o contrato, equilibrando tão somente dentro da margem negociada na data do certame.

**11.7.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor do contrato, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

**11.8.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do presente contrato, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e dispostos neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-


Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;
12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**12.2.** Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;
12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

**12.3.** Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

**12.4.** Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO CADASTRO DE RESERVA

**13.1.** A CONTRATADA tem ciência que em caso de rescisão deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86 da Lei nº 8666/93 do montante requisitado e não entregue pelo CONTRATADO;
14.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Paranaíta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

**14.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;


Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**14.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Paranaíta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir;

**14.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**14.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**14.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**14.7.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Paranaíta/MT;

**14.8.** Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas acima previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

**14.9.** Aplica-se ainda cumulativamente as sanções previstas na Lei Municipal n°. 124/2018;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**15.1 14.1**. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através da **Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2020** e ao disposto na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº. 153/2009, Lei Municipal nº. 420/2006, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar n°. 147/2014, Decreto Municipal nº. 837/2011 e Lei Complementar Municipal nº. 011/2009.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**16.1**. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.


Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

**16.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

**16.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO FORO

**17.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAITA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta - MT, 23 de junho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT**
**Sr. Antonio Domingo Rufatto**
**Prefeito Municipal**
**CONTRATANTE**

**FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME,**
**a Sra. Ana Paula Evangelista da Mata**
**CONTRATADA**


Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

# CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRIBUTARIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

## CERTIDÃO NÚMERO 1243209

**DADOS DO CONTRIBUINTE:**

SUJEITO PASSIVO: **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

CPF/CNPJ: **22803038000135** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**

ENDEREÇO: AVENIDA LIBERDADE, Qd. 161, Lt. 0040, Bairro: JARDIM BURITI SERENO, APARECIDA DE GOIANIA - GO

**CERTIDÃO E FUNDAMENTO**

**Certifica-se**, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo possui pendências em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

**Fica ressalvado** o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

**Finalidade:**

**SEGURANÇA:**

**VALIDADE ATÉ: Sexta-feira 31 Julho 2020.**

**EMITIDA: Quarta-feira 01 Julho 2020 às 05:01:17**

**Código de Validação: 127751243209**

QRCode

Certidão emitida gratuitamente.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

## CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

**NR. CERTIDÃO: Nº 24923861**

**IDENTIFICAÇÃO:**

NOME:
**FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ
**22.803.038/0001-35**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

NAO CONSTA DEBITO

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.655.465.746**

**EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA:** GOIANIA, 1 JULHO DE 2020

**HORA:** 17:7:13:3

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.803.038/0001-35
**Razão Social:** FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
**Endereço:** 11 D / SETOR GARAVELO / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74930-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2020 a 19/07/2020

**Certificação Número:** 2020032203502815455750

Informação obtida em 01/07/2020 17:05:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.803.038/0001-35
Certidão nº: 5829732/2020
Expedição: 04/03/2020, às 12:25:21
Validade: 30/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.803.038/0001-35, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**
**CNPJ: 22.803.038/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:26:08 do dia 30/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/12/2020.
Código de controle da certidão: **47D5.5FDF.B5D5.3E4E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.